

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 060/2.001.,**

**de 26 de Fevereiro de 2001.**

CRIA O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE  
DOENÇAS, NA ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, na estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Município de Cacimbas - PB.

Art. 2º. O Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, será o Órgão da Secretaria de Saúde Municipal que tem a competência de planejar e executar as ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças no âmbito Municipal, mediante as seguintes atribuições:

I - Notificar doenças de notificação compulsória, surtos e agravos, conforme normatização Federal e Estadual;

II - Investigar os agravos notificados dentro do tempo estabelecido pelos indicadores;

III - Confirmar a ocorrência de um surto ou epidemia;

IV - Identificar a fonte de infecção e os modos de transmissão;

*Nilton de Alencar*

V - Processar coleta e consolidar dados provenientes de unidades notificadoras do SIM (Sistema de Informação de Mortalidade), SINASC (Sistema de Informações de Nascidos Vivos) e SINAN (Sistema de Informações de Agravos Notificados), além de outras existentes ou que venham a existir referente a dados;

VI - Proceder a análise e interpretação dos dados processados na área;

VII - Fazer a promoção das ações e controle indicado na área de vigilância ambiental;

VIII - Avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas na área de epidemiologia;

IX - Efetuar a retro-alimentação dos dados;

X - Proceder a busca ativa de declarações de óbitos e de nascidos vivos nos serviços, como Maternidades, Hospitais, Cartórios de Registro Civil e Cemitérios;

XI - Desenvolver a Vigilância Epidemiológica da mortalidade materna e infantil;

XII - Capturar vetores e reservatórios, com identificação e levantamento do índice de investigação no âmbito da epidemiologia e doenças;

XIII - Realizar a profilaxia da raiva canina com a vacinação animal;

XIV - Fazer funcionar as ações de epidemiologia e controle de doenças no âmbito do Município, e, desenvolver demais atividades correlatas as mesmas, inclusive controle de qualidade d'água consumida.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Coordenador de Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle das Doenças, que

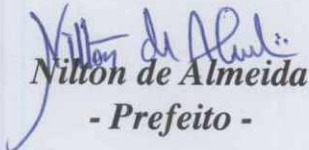
*Nilton Alencar*

será o titular da Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Controle das Doenças, como cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, mediante o símbolo CVECD, com gratificação (subsídio) igual de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), mensal.

Art. 4º. As despesas com a criação do Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle das Doenças, correrão por conta do Orçamento Municipal em vigor, recursos destinados à saúde, ficando o Prefeito Municipal autorizado a fazer os remanejamentos necessários e cabíveis.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas - PB, em 26 de Fevereiro de 2001.

  
**Nilton de Almeida**  
- Prefeito -